



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 017/23 – CIB/RS

Altera os artigos nº 2 e 5º da Resolução nº 410/22 – CIB/RS.

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, que dispõe da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

a Portaria nº 3.193, de 09 de dezembro de 2019, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

as versões da RENAME de 2012 a 2022 que incluíram os medicamentos citados nesta Resolução no Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

a Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013, dispõe sobre as normas de funcionamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS).

a Resolução nº 008/20 - CIB/RS, que dispõem sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Rio Grande do Sul

o prazo para a elaboração da LOA de 2023;

a pactuação realizada na reunião da SETEC-CIB/RS, de 18/01/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o Artigo 2º da Resolução nº 410/22 – CIB/RS, que passa a contar com a seguinte redação:

*“**Art. 2º** - A SES-RS manterá o fornecimento aos pacientes já atendidos dos municípios que assim solicitarem, e permitirá o cadastro de novos pacientes pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data da publicação desta Resolução, para que os municípios possam efetivar a oferta dos referidos medicamentos.*

Parágrafo Único - *À critério das Comissões de Farmácia e Terapêutica Municipais e/ou Regionais, os medicamentos poderão ser substituídos nas REMUMES por outras alternativas terapêuticas disponíveis no SUS.”*

Art. 2º - Altera o Artigo 5º da Resolução nº 410/22 - CIB, que passa a contar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 5º - *Diante das próximas atualizações da RENAME, estabelece-se o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para exclusão da lista de medicamentos fornecidos pelo Programa de Medicamentos Especiais do Rio Grande do Sul que forem incorporados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.*

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de janeiro de 2023.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS

***Republicada por incorreção.**